



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
Coordenação de Atenção Secundária e Integração de Serviços
Diretoria de Atenção Secundária e Integração de Serviços

Parecer Técnico n.º 264/2024 - SES/SAIS/COASIS/DASIS

PARECER TÉCNICO - Análise de Propostas. PE 90157/2024

1. Trata-se de solicitação de **Registro de Preços** visando aquisição de **insumos padronizados, pertencentes ao Grupo 36.23 - MATERIAL ENDOCRINOLOGIA - COMPRA REGULAR - SENSOR DE USO CONJUNTO COM LEITOR ESPECÍFICO, PARA MONITORAMENTO CONTÍNUO DE GLICOSE INTERSTICIAL e outro**, para atender a demanda da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no **Termo de Referência 396** (139698075).

2. Objetivando adequada instrução dos autos, segue o Parecer Técnico das amostras enviadas pela empresa **MEDLEVENSOHN**:

Foi observado que o sensor Smart® apresentado pela MEDLEVENSOHN não possui o leitor, equipamento utilizado para leitura da glicose intersticial, de uso em conjunto com sensor, uma vez que a leitura é feita exclusivamente por meio de celular via *bluetooth*. A empresa se propôs a fornecer celulares aos pacientes que não possuem equipamento compatível, mas tal dispositivo não está previsto no contrato e portanto, não há garantia de quantos equipamentos poderão ser distribuídos e quais seriam os critérios de seleção dos pacientes para recebimento do item; todos os pacientes poderiam vir a solicitar e não haveria como esta área técnica definir quem deveria receber ou não tal equipamento. Além disso, celulares não são materiais médico-hospitalares e os profissionais que hoje fazem a dispensação dos sensores no Programa não podem se responsabilizar pelo armazenamento e distribuição de tais itens. Como não é produto para a saúde e não é item padronizado pela SES, o controle de estoque ficaria frágil, pois não poderia ser feito pelo SIS-materiais, sistema de controle utilizado pela SES/DF. Outro ponto a ser considerado é que, como os celulares não são da MEDLEVENSOHN, casos em que houvesse a necessidade de assistência técnica gerariam dificuldade de resolução pelo usuário, impactando no tratamento, uma vez que haveria a necessidade deste entrar em contato com uma terceira empresa, com a qual a SES não possui contrato. Outro ponto importante observado em relação à necessidade de leitores é que a maioria dos pacientes que o utilizam são crianças e, por opção dos pais e das escolas, não podem utilizar celulares, visto que o equipamento pode ser utilizado para outras finalidades, não apenas de aferição da glicose. O leitor específico garante a utilização exclusiva para medição da glicose.

Além da falta de leitor, o sensor Smart® apresentado pela MEDLEVENSOHN exige o uso em conjunto com um transmissor de dados, que via *bluetooth* passa as informações para o celular. Este item também não é padronizado na SES e não está previsto no edital. A empresa também se dispôs a fornecer tal item gratuitamente a todos os pacientes, mas da mesma forma que o celular, o controle de estoque também ficaria falho, por tratar-se de item não padronizado. Além disso, sem previsão em contrato, o fornecimento, manutenção e substituição de tais itens funcionaria sem regras pré-estabelecidas.

CONCLUSÃO: pelos apontamentos acima apresentados, o produto ofertado pela empresa **MEDLEVENSOHN** foi **REPROVADO**.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA FRANCA MELO - Matr.1434632-X**, Referência Técnica Distrital (RTD) Endocrinologia, em 04/10/2024, às 17:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **152896265** código CRC= **BC22B9D1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - CEP 7071904-0 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.saude.df.gov.br
